



Ofício N.º 1534/18 – Presidência

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2018

À

UNIMED RIO

Att.: Srª Simone Oliveira

Relacionamento de Produtos Massificados

C/C: Srª Cecília Cavalheiro

**Superintendente de Relacionamento com Entidades da Qualicorp
Administradora de Benefícios**

C/C: V. Exª Gilberto Occhi

Ministro da Saúde

C/C: Srª Simone Sanches Freire

Diretora de Fiscalização Interina da Agência Nacional de Saúde – ANS

C/C: Ecn. Wellington Leonardo da Silva

Presidente do COFECON

C/C: Senadora Marta Suplicy

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

C/C: Conselhos Regionais de Economia

Assunto: Reajuste dos valores das mensalidades 2018

Prezados Senhores,

O Conselho Regional de Economia da 1ª Região-RJ vem comunicar o descumprimento da cláusula referente ao reajuste financeiro, por parte da UNIMED-RIO - Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro e da Qualicorp



Administradora de Benefícios e registrar que não concordamos com a proposta da UNIMED Rio de reajustar em 14,21% os valores dos planos de saúde pactuados com os economistas, por nós representados, nos termos do contrato UN 0010.

A Cláusula 10.2 do Contrato UN 0010 firmado com a UNIMED-RIO prevê que o reajuste financeiro tomará como base a variação do **IGP (Índice Geral de Preços) – Segmento Saúde** divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, visando manter o equilíbrio financeiro do contrato em relação ao aumento dos custos médicos e hospitalares, incluídos novos métodos de elucidação diagnóstica e tratamento.

O item 4.6, parágrafo quinto do contrato celebrado entre a Qualicorp Administradora de Benefícios e o CORECON-RJ menciona que: ***“As condições contratuais inerentes ao benefício serão ajustadas, entre a Administradora de Benefícios e a Operadora, e implementadas após a anuência do CORECON-RJ, mediante a assinatura de aditivos ao contrato, e nos termos do disposto no item 4.1 deste instrumento”.***

Considerando que o IGP-Saúde acumulado até julho/2018 foi de 5,73% e o relatório de sinistralidade, emitido em 27/08/18, posterior ao período de 12 meses decorridos desde o último reajuste, demonstrou um índice de sinistralidade 10,16% menor que o apurado no mesmo período em 2017 e ainda 17,12% abaixo do ISM contratual, que é 70%; não há justificativa para um aumento, em outubro de 2018, mês de aniversário do contrato UN 0010, de 8,48% acima do índice pactuado no item 10.2 do referido contrato.

Cabe ressaltar que o custo médico hospitalar, despesas médico hospitalares de um grupo de beneficiários de planos de saúde durante um determinado período, no nosso contrato, tem como base os últimos 12 meses anteriores ao período de



apuração, neste caso de agosto/2017 a julho/2018, e que o comportamento desses custos médicos é aferido pelo IGP-Saúde, índice aplicado ao reajuste do nosso contrato, o que reforça, mais uma vez, que o reajuste de 14,21% é inadequado para o período apurado.

Desta forma, considerando todo o exposto acima, ratificamos a nossa proposta de aplicação do índice de 5,73%, que é o acumulado do IGP-Saúde no período de agosto/2017 a julho/2018, nas mensalidades a partir de outubro/2018 .

Atenciosamente,

José Antonio Lutterbach Soares
Presidente